



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 338/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026

Município de Dom Feliciano – RS

Órgãos Interessados:

Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Vereadores

Tipo: Maior oferta de outorga financeira (maior lance).

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Processo licitatório objetivando a seleção de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo maior oferta de outorga financeira (maior lance), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e das demais normas aplicáveis, conforme descrito neste edital e seus anexos.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **10/11/2026**, às **09:00h**, podendo as propostas serem enviadas até as **08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos seguintes serviços, cujas descrições e condições estão detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** neste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras públicas e privadas e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

2.1.1. O crédito da folha de pagamento e da bolsa-estágio ingressa em conta de titularidade do próprio beneficiário, não constituindo disponibilidade de caixa do Município; do mesmo modo, o recebimento por PIX e por cartão dar-se-á na modalidade de arrecadação com repasse, atuando a contratada como agente arrecadador e não como depositária de disponibilidades. Não há, pois, óbice no art. 164, §3.º, da Constituição Federal à participação de instituições privadas e de cooperativas de crédito (STF, RE n.º 444.056/MG; TCE/RS, Processo n.º 004561-0200/17-8).

2.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha, diretamente junto ao provedor do sistema Portal de Compras Públicas, onde deverá informar-se a respeito de seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico e de cumprir as regras deste edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica e solicitar o cancelamento da chave ou da senha por interesse próprio.

2.4. A participação no certame implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que o integram.

2.5. As sociedades cooperativas que, no ano-calendário anterior, tenham auferido receita bruta dentro do limite de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006) equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, para os fins do tratamento favorecido nas licitações (arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar), por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. As cooperativas que excederem esse limite não farão jus ao referido tratamento.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou, no caso de cooperativa, para a equiparação a estas, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado, quanto às cooperativas, o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. PROPOSTA E GARANTIA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta consistirá no valor da outorga financeira oferecida ao Município pela cessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, expressa em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, englobando a integralidade dos custos, tributos e despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. O valor ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo da outorga, fixado no item 4.4 deste Edital. Sagar-se-á vencedora a proposta que apresentar a maior oferta de outorga financeira.

4.3. A proposta final, atualizada ao último lance ofertado, deverá ser apresentada em formato PDF, em papel timbrado da instituição (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, representante legal e CPF), assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação da Comissão Permanente de Licitações, podendo seguir o modelo do Anexo I.

4.4. Fica estabelecido o valor mínimo da outorga financeira em R\$ 810.140,21 (oitocentos e dez mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos), correspondente à estimativa de referência do Estudo Técnico Preliminar (média ponderada de contratações comparáveis, equivalente a R\$ 1.248,29 por 649 matrículas). O valor constitui referência mínima, construída sobre amostra de contratações restritas à folha de pagamento; os serviços agregados (bolsa-estágio, PIX e adquirência) não foram nela precificados, cabendo à disputa revelar quanto o conjunto efetivamente vale para cada instituição, pelo critério de maior lance.

4.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca, assinatura ou carimbo, ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.7. A conferência dos poderes de representação de quem subscreve a proposta será realizada na fase de habilitação jurídica (item 5.1.1), à vista do ato constitutivo, admitida a assinatura por sócio, administrador ou procurador com poderes bastantes. Eventual divergência entre o signatário da proposta e os poderes constantes do ato constitutivo constitui falha sanável por diligência, nos termos do item 12.4 deste edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta mais bem classificada, a licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, os seguintes documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento;

b) comprovação da boa situação financeira mediante o Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital), devendo ser demonstrado índice mínimo de 11% (onze por cento), na forma da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. A comprovação será feita mediante documento emitido pelo Banco Central do Brasil ou por demonstrativo elaborado pela própria instituição, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando dispensada, para esse fim, a apresentação isolada das demonstrações contábeis.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional, emitido em nome da instituição por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior ou em curso de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, compatível em características com o objeto licitado, dispensada a exigência de quantitativos mínimos.

b) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

c) declaração ou certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que a instituição não se encontra em regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

5.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas a elas equiparadas na forma do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração à vista dos originais, ou por meio eletrônico com verificação de



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

autenticidade junto aos sítios oficiais dos órgãos emissores. As certidões expedidas em meio eletrônico serão tidas como originais após a conferência de autenticidade pela Administração.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) instituição financeira que se encontre em regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

7.3. A comunicação entre a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas contendo a descrição do objeto e o valor da outorga ofertada estarão disponíveis na internet.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Comissão Permanente de Licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem valor de outorga inferior ao valor mínimo estabelecido no item 4.4;
- d)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão Permanente de Licitações dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o seguinte:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes e distintos, observadas as regras deste item.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão Permanente de Licitações poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão Permanente de Licitações no decorrer da etapa de envio de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico em que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3.2.3 deste Edital.

10.1.1. Considerando o critério de maior oferta, entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior valor, ressalvado que o disposto não se aplica quando a proposta de maior valor tiver sido apresentada por beneficiária da referida Lei.

10.1.2. Ocorrendo o empate, a beneficiária mais bem classificada será convocada via sistema para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de valor superior àquela considerada, até então, de maior oferta, situação em que será declarada vencedora. Não o fazendo, serão convocadas, pela ordem de classificação, as demais beneficiárias remanescentes que se enquadrem na hipótese.

10.2. Persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade.

10.3. Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida proposta ainda mais vantajosa ao Município, observado o critério de julgamento.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, inclusive a proposta adequada ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor da outorga em relação ao valor mínimo de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5 deste edital, serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. A prova da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitações examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sem prejuízo de nova negociação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao término da sessão pública, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5. Não serão conhecidos os recursos e as impugnações interpostos por meio diverso do sistema eletrônico ou com os respectivos prazos legais vencidos.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou (d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Caso o convocado não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação, ao licitante que se recusou, das sanções previstas na seção 20 deste Edital.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o não atendimento às condições para a contratação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021) e sujeita o infrator à multa de até 30% (trinta por cento) do valor da outorga ofertada e ao impedimento de licitar e contratar, na forma dos arts. 155, V, e 156 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o modelo de remuneração adotado — pagamento antecipado da outorga em 2 (duas) parcelas, com rescisão automática do contrato em caso de inadimplemento —, o que assegura o interesse do Município independentemente da prestação de garantia. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nem a aplicação das sanções previstas na legislação.

17. DO REPASSE DA OUTORGA FINANCEIRA E DA REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS

17.1. A instituição vencedora pagará ao Município o valor da outorga financeira ofertada no procedimento licitatório, em 2 (duas) parcelas correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor, mediante crédito em conta de titularidade do Município:

- a)** a 1.^a (primeira) parcela em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- b)** a 2.^a (segunda) parcela em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

17.2. O parcelamento da contraprestação — que não se confunde com o parcelamento do objeto, afastado no item 1.4 — destina-se a ampliar a competitividade do certame, reduzindo o desembolso inicial exigido do licitante. O inadimplemento de qualquer das parcelas, nos respectivos prazos, constituirá causa de rescisão automática do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e da atualização do débito pela taxa Selic.

17.3. O contrato preverá a restituição proporcional ao prazo remanescente, atualizada pela taxa Selic, na hipótese de extinção antecipada a que o Município tenha dado causa, ressalvando-se que, se a extinção decorrer de iniciativa ou culpa da contratada, não haverá direito à restituição, e que, remanescendo parcela vincenda, esta deixará de ser exigível na proporção do período não usufruído.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.4. O gerenciamento e o processamento da folha de pagamento e da bolsa-estágio serão prestados com gratuidade integral para o Município, fixando-se em R\$ 0,00 (zero real) a tarifa por linha de transmissão, vedada qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos.

17.5. O recebimento das receitas municipais por PIX, vinculado ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM), será remunerado pelo Município ao preço unitário de referência de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por DAM efetivamente liquidado por essa via, aplicado sobre a quantidade de documentos efetivamente liquidados no período, pago mensalmente após a apresentação de relatório e o respectivo aceite da fiscalização, vedada qualquer cobrança de acréscimo ao contribuinte.

17.6. Na adquirência (cartão), não haverá despesa para o Município: a taxa de desconto (MDR) é suportada pelo contribuinte que optar por pagar com cartão, recebendo o Município o valor integral do tributo ou preço público. As taxas serão fixadas no contrato, observados os seguintes tetos de referência (bandeira Visa/Mastercard):

Modalidade	MDR de referência (teto)
Débito	1,50%
Crédito à vista	2,50%
Crédito parcelado (2 a 6 vezes)	3,00%
Crédito parcelado (7 a 12 vezes)	3,50%

17.7. Os preços do serviço de recebimento por PIX e os tetos de adquirência serão reajustados anualmente pelo IPCA e poderão ser revistos, para mais ou para menos, exclusivamente na hipótese de alteração regulatória ou tecnológica superveniente que modifique a estrutura de custos desses serviços, na forma da Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo III), vedada a revisão por mera variação de mercado ou risco ordinário do negócio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência (Anexo IV) e na minuta de contrato (Anexo III):

a) executar integralmente o objeto e cumprir a legislação aplicável e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, notadamente a Resolução CMN n.º 5.058/2022;

b) processar corretamente a folha de pagamento e a bolsa-estágio e disponibilizar os créditos nas datas estabelecidas, por meio de conta-salário, assegurando a cesta de serviços com isenção de tarifas e o pleno exercício da portabilidade salarial;

c) efetuar o crédito da remuneração de todos os beneficiários na data definida pelo Município para o pagamento – coincidente com a data de transmissão do arquivo da folha -, assegurando que os valores estejam à disposição para saque ou movimentação nessa mesma data, sem qualquer distinção entre os beneficiários que mantenham conta na instituição contratada e aqueles que tenham optado pela portabilidade salarial.

d) adotar o padrão FEBRABAN CNAB 150 ou 240 para a transmissão eletrônica, on-line e segura das informações da folha, arcando com todas as despesas de adaptação eventualmente necessárias;

e) promover a completa transferência dos serviços prestados por outra instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência contratual, sem solução de continuidade no pagamento dos beneficiários;

f) manter, durante toda a execução contratual, agência bancária e/ou posto de atendimento bancário instalado e em funcionamento no Município de Dom Feliciano/RS ou no Município limítrofe de



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Camaquã/RS, dotado de estrutura mínima de 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno de suporte e 1 (um) terminal de autoatendimento, funcionando, no mínimo, entre 11h e 15h, em dias úteis, de forma ininterrupta, observada a legislação sobre tempo de espera em fila. Independentemente da localização da agência ou do posto, o cadastramento inicial dos servidores e a abertura das contas ocorrerão presencialmente no Município de Dom Feliciano/RS, mediante equipe volante ou posto temporário da contratada;

g) disponibilizar o recebimento por PIX (QR Code estático e dinâmico e PIX Automático), repassar os valores arrecadados à conta do Município em até 1 (um) dia útil subsequente (D+1) e transmitir arquivo-retorno apto à baixa automática e à conciliação;

h) fornecer, instalar e manter os terminais de captura (POS) em regime de comodato, sem custo de locação para o Município;

i) preservar o direito do estagiário de transferir livremente os valores da bolsa, vedada qualquer imposição de manutenção de conta;

j) prestar suporte técnico, corrigir inconsistências dentro dos prazos e prestar contas da arrecadação; manter sigilo sobre as informações, observar a LGPD e responsabilizar-se pelos atos de correspondentes e demais terceiros utilizados na execução; manter as condições de habilitação; designar preposto; e pagar integralmente a outorga ofertada nos prazos estabelecidos.

18.2. Constituem obrigações do Município:

a) disponibilizar à contratada as informações e transmitir os arquivos de folha dentro dos prazos acordados;

b) disponibilizar as informações necessárias à emissão e ao processamento dos documentos de arrecadação;

c) efetuar o pagamento do serviço de arrecadação por PIX, após regular liquidação;

d) acompanhar e fiscalizar a execução; fazer constar do instrumento firmado com o agente de integração dos estagiários a obrigação de processamento dos créditos pela contratada; e

d) assegurar a participação, na condição de intervenientes anuentes, das unidades relacionadas no item 1.3.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada, de forma objetiva, a vantajosidade econômica e administrativa para o Município.

19.1.1. A prorrogação fica condicionada ao pagamento, pela contratada, de nova outorga financeira relativa ao período prorrogado, cujo valor não poderá ser inferior ao da outorga originalmente ofertada, atualizada pela variação acumulada do IPCA desde a data de apresentação da proposta, ou ao valor que resultar de nova estimativa econômica elaborada pela Administração à época, prevalecendo o maior entre eles.

19.1.2. A nova outorga será paga na forma do item 17.1 deste Edital, e a não concordância da contratada com o valor apurado implicará a não prorrogação do contrato.

19.2. A contratada iniciará imediatamente, após a assinatura, as atividades de implantação, migração, testes e homologação, de modo que o processamento efetivo dos créditos da folha ocorra a partir da competência de janeiro de 2027, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a completa transferência dos serviços atualmente prestados, sem solução de continuidade.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 estará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: (I) advertência; (II) multa; (III) impedimento de licitar e contratar; e (IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicáveis cumulativamente ou não, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei.

20.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da outorga contratada, aplicada de maneira proporcional à gravidade da infração.

20.3. Dada a natureza alimentar das verbas, o descumprimento do cronograma de pagamentos da folha sujeitará a contratada a multa diária incidente sobre o valor dos créditos efetuados em atraso, com teto proporcional, além das penalidades gerais previstas na Lei n.º 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou de descumprimento, pelo próprio Município, dos prazos de remessa de arquivos e de disponibilização de recursos.

20.4. Constituem infrações, entre outras, deixar de pagar a outorga, atrasar injustificadamente a implantação, processar incorretamente a folha, interromper injustificadamente os serviços, deixar de repassar valores arrecadados, descumprir prazos de suporte, não manter o terminal de autoatendimento, descumprir obrigações de segurança da informação e da LGPD e não manter as condições de habilitação.

20.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico e vincularão os participantes e a Administração. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, com efeito sobre a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A contratação não confere à instituição exclusividade para concessão de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, seguros ou outros produtos bancários aos servidores. É vedado condicionar a abertura ou manutenção da conta destinada ao recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços bancários não exigidos pela legislação, assegurando-se a livre portabilidade salarial.

22.2. A futura contratação não comportará a vinculação do auxílio-alimentação a cartão, vale ou instrumento congênere administrado pela contratada ou por empresa de seu grupo econômico, preservando-se o modelo de crédito direto em conta.

22.3. As partes observarão integralmente a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), o sigilo bancário (Lei Complementar n.º 105/2001) e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, na forma detalhada no Termo de Referência e na minuta de contrato.

22.4. A despesa decorrente do serviço de arrecadação por PIX (item 17.5) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
272 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.90.39.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Para os exercícios subsequentes, a dotação correspondente será indicada nas respectivas leis orçamentárias. A receita decorrente da outorga financeira constituirá ingresso em favor do Município e não representa despesa orçamentária.

22.5. A simples participação na licitação implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.6. Fica assegurado ao Município o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei n.º 14.133/2021, a legislação específica das instituições financeiras e as normas do Banco Central do Brasil.

22.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Dom Feliciano/RS, 06 de outubro de 2026

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito de Dom Feliciano

Registre-se e publique-se.

ADRIANE ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Dom Feliciano/RS.

Referência: Concorrência Eletrônica n.º **10/2026** – Processo Licitatório n.º **338/2026**

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, apresenta sua proposta para a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS, bem como para o processamento dos créditos de bolsa-estágio, o recebimento das receitas municipais por PIX e o fornecimento de solução de adquirência, conforme o edital e seus anexos, nos seguintes termos:

Item	Descrição do objeto	Valor da outorga (R\$)
01	Outorga financeira pela cessão onerosa, com exclusividade, do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento e demais serviços integrantes do objeto, na forma do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 10/2026 e seus anexos.	R\$ _____

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto e que o valor ofertado não é inferior ao valor mínimo da outorga fixado no edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para o repasse / contato: Banco _____ Agência _____ Conta _____; Telefone _____; E-mail _____.

Declaramos, ainda, cumprir plenamente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica n.º **10/2026** e seus anexos, aceitando integralmente as condições para a execução do objeto.

Dom Feliciano/RS, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
(Nome, RG/CPF e cargo/função do representante legal)



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações a seguir poderão ser apresentadas em documento único, desde que abranjam integralmente seu conteúdo, assinado pelo representante legal da instituição.

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A instituição _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal)

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA E DE CUSTOS TRABALHISTAS

Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP OU COOPERATIVA (se for o caso)

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, no caso de sociedade cooperativa, para a equiparação a estas por força do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 — por termos auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta dentro do limite de enquadramento como empresa de pequeno porte —, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
(Nome, RG/CPF e cargo/função do representante legal)



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 10/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital, o Processo licitatório objetivando a seleção de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS., conforme as seguintes especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO Cessão onerosa, com exclusividade, do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como para a prestação dos demais serviços a seguir discriminados, todos igualmente em caráter de exclusividade: I gerenciamento e processamento dos créditos da folha de pagamento remuneração mensal, décimo terceiro salário, férias, verbas rescisórias, diferenças remuneratórias e indenizatórias, auxílio-alimentação pago em folha e demais créditos processados pelo sistema de folha; II processamento dos créditos de bolsa-estágio devidos aos estagiários, ainda que a contratação se dê por intermédio de agente de integração; III recebimento das receitas municipais pelo sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX), em qualquer de suas modalidades, inclusive QR Code estático e dinâmico e PIX Automático, mediante repasse à conta de titularidade do Município; IV fornecimento de solução de adquirência terminais de captura (POS) para recebimento de tributos e preços públicos por cartão de débito e de crédito nos pontos de atendimento indicados pela Administração; Valor de Referência: 810.140,2100		

1.1.2. Integram a contratação, na condição de intervenientes anuentes, o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação (dotada de inscrição própria no CNPJ por força do regime do FUNDEB) e a Câmara Municipal de Vereadores, conforme o item 4.6.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.2. Quantitativos estimados

a) Para fins de planejamento, estima-se o processamento dos créditos relativos a 649 (seiscentas e quarenta e nove) matrículas, entre servidores ativos, inativos e pensionistas de ambos os Poderes, além de 110 (cento e dez) estagiários, cujos quantitativos são meramente estimativos e não geram, por si sós, direito à revisão da contraprestação. Quanto à arrecadação por PIX e por cartão, os quantitativos observam a série histórica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Natureza dos serviços

a) Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação do ETP.

1.4. Natureza continuada

a) Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento, bem como o recebimento das receitas municipais, constituem atividades necessárias ao funcionamento permanente da Administração Pública Municipal.

1.5. Prazo de vigência e início da execução

a) A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada, de forma objetiva, a vantajosidade econômica e administrativa para o Município.

b) Considerando que o Contrato nº 81/2021 (Banrisul) expira em 20 de dezembro de 2026 e que as informações da folha se encerram por volta dessa data, o processamento efetivo dos créditos da folha pela contratada dar-se-á a partir da competência de janeiro de 2027, sem prejuízo da realização, ainda em 2026, das atividades de implantação, migração, testes e homologação.

1.6. Execução conjunta e não parcelamento

a) Os serviços descritos no item 1.1 são contratados conjuntamente, de forma integrada e indivisível, não se aplicando o parcelamento do objeto. A cessão onerosa da folha pressupõe relação bancária única, e os serviços agregados gravitam em torno dessa mesma relação e da mesma infraestrutura de integração com os sistemas municipais, de modo que sua execução por prestadores distintos multiplicaria pontos de integração, tarifas e responsabilidades, com prejuízo à eficiência técnica.

b) Convém manifestar que, remunerando-se a contratação por contraprestação ofertada em disputa (maior lance), a agregação dos fluxos é o que confere atratividade ao objeto e maximiza o valor da proposta em favor do Município; o parcelamento fragmentaria essa base econômica, reduziria a contraprestação e seria economicamente desvantajoso ao conjunto, tudo conforme a justificativa do item 8 do ETP.

1.7. Forma de remuneração

A contratação observa a seguinte lógica de remuneração:

a) pelo gerenciamento e processamento da folha de pagamento, a instituição vencedora pagará ao Município a outorga financeira ofertada no procedimento licitatório, correspondente à remuneração pela exploração econômico-financeira do direito de centralização, processamento e gerenciamento da folha, na forma do item 7;

b) o processamento da folha e da bolsa-estágio será prestado com gratuidade integral para o Município, fixando-se em R\$ 0,00 (zero real) a tarifa por linha de transmissão, vedada qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) pelo recebimento das receitas municipais por PIX, vinculado ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o Município pagará à contratada preço unitário por documento efetivamente liquidado por essa via, na forma do item 7.4, vedada qualquer cobrança de acréscimo ao contribuinte;

d) na adquirência (cartão), não haverá despesa para o Município: a taxa de desconto (MDR) é suportada pelo contribuinte que optar por pagar com cartão, recebendo o Município o valor integral do tributo ou preço público.

e) Em síntese: o gerenciamento e o processamento da folha e da bolsa-estágio são gratuitos ao Município, que ainda percebe a outorga pela folha; o recebimento por PIX é remunerado pela Administração ao preço unitário do item 7.4; e a adquirência não gera despesa. No conjunto, a contratação permanece amplamente favorável ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do gerenciamento e do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, em razão da proximidade do término da vigência do Contrato nº 81/2021, celebrado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Barrisul), cuja expiração se dará em 20 de dezembro de 2026.

2.2. A interrupção ou descontinuidade do processamento da folha comprometeria o pagamento tempestivo de verbas de natureza alimentar, razão pela qual se mostra necessária a realização de novo procedimento licitatório com antecedência suficiente à implantação, migração, testes e homologação da solução.

2.3. A ampliação do objeto — para alcançar a bolsa-estágio, o recebimento por PIX e a adquirência — decorre da integração operacional e tecnológica entre as atividades, da centralização das relações bancárias do Município e da busca de maior vantajosidade econômica, convertendo em parcela da contraprestação disputada aquilo que, isoladamente poderia constituir despesa. A fundamentação detalhada da necessidade, da solução escolhida, dos quantitativos, da análise de alternativas e da vantajosidade encontra-se no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil para executar, de forma integrada, o ciclo completo de implantação, execução, suporte, continuidade e transição dos seguintes serviços:

a) processamento e gerenciamento da folha de pagamento e da bolsa-estágio, com crédito por meio de conta-salário, na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022;

b) abertura e manutenção das contas necessárias ao recebimento dos créditos e processamento nas datas definidas pelo Município;

c) recebimento das receitas municipais por PIX (QR Code estático e dinâmico e PIX Automático), com repasse à conta do Município e envio de arquivo-retorno apto à baixa automática e à conciliação;

d) fornecimento, instalação e manutenção de terminais de captura (POS) para recebimento por cartão de débito e de crédito;

e) integração com o sistema informatizado de gestão utilizado pelo Município, atendimento aos beneficiários e contribuintes, suporte técnico e operacional e prestação de contas



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. A solução deverá contemplar, ao término do contrato, a transição ordenada dos serviços a eventual nova instituição, inclusive mediante fornecimento das informações e arquivos necessários, observadas as obrigações de sigilo e proteção de dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A instituição financeira ou cooperativa de crédito deverá:

- a)** ser pública ou privada e estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprovando, ainda, não se encontrar em regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- b)** observar as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), a legislação de proteção de dados e demais normas regulatórias pertinentes;
- c)** possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o objeto, assegurando continuidade, segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações;
- d)** manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

4.2. Requisitos relativos à folha de pagamento e à bolsa-estágio

- a)** processar e gerenciar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os créditos de bolsa-estágio, ainda que a contratação dos estagiários se dê por intermédio de agente de integração, recebendo os arquivos em idêntico padrão;
- b)** efetivar os créditos por meio de conta-salário, na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022, assegurando aos beneficiários a cesta de serviços essenciais com isenção de tarifas e o pleno exercício da portabilidade salarial;
- c)** adotar o padrão FEBRABAN CNAB 150 ou 240 para a transmissão eletrônica, on-line e segura das informações da folha, arcando com todas as despesas de adaptação eventualmente necessárias;
- d)** assegurar a gratuidade integral do serviço para o Município, fixando-se em R\$ 0,00 (zero real) a tarifa por linha de transmissão;
- e)** promover a completa transferência dos serviços prestados por outra instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência contratual, sem solução de continuidade no pagamento dos beneficiários;
- f)** preservar o direito do estagiário de transferir livremente os valores da bolsa, vedada qualquer imposição de manutenção de conta.

4.3. Agência e atendimento no Município

- a)** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, agência bancária e/ou posto de atendimento bancário instalado e em funcionamento no Município de Dom Feliciano/RS ou no Município limítrofe de Camaquã/RS, dotado de estrutura mínima de 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno de suporte aos servidores e 1 (um) terminal de autoatendimento, funcionando, no mínimo, entre 11h e 15h, em dias úteis, de forma ininterrupta, observada a legislação sobre tempo de espera em fila.
- b)** A admissão de dependência em Camaquã/RS destina-se a ampliar a competitividade e não exige, em qualquer hipótese, a instalação de nova dependência bancária na sede do Município. Independentemente da localização da agência ou do posto, o cadastramento inicial dos servidores e a abertura das contas ocorrerão presencialmente no Município de Dom Feliciano/RS, mediante equipe volante ou posto temporário da contratada, em local que poderá ser disponibilizado pelo Município.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4. Recebimento por PIX

A contratada deverá estar habilitada a atuar como recebedora no arranjo de pagamentos instantâneos do Banco Central e obriga-se a:

a) disponibilizar quantas chaves PIX vinculadas ao Município forem necessárias, com emissão de QR Code estático e dinâmico, vinculado ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e implantação do PIX Automático;

b) repassar os valores arrecadados à conta de titularidade do Município e transmitir arquivo-retorno apto à baixa automática dos débitos e à conciliação bancária, observado o padrão técnico definido;

c) efetuar o repasse do produto da arrecadação por PIX à conta do Município em até 1 (um) dia útil subsequente ao recolhimento (D+1) e

d) o serviço de recebimento por PIX será remunerado pelo Município, na forma do item 7.4, ao preço unitário de referência de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por DAM efetivamente liquidado por essa via, sendo vedada a cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

4.5. Adquirência (captura por cartão)

A contratada fornecerá, instalará e manterá terminais de captura (POS) para recebimento de tributos e preços públicos por cartão de débito e de crédito, nos pontos de atendimento indicados pela Administração, em regime de comodato, sem custo de locação para o Município, observado que:

a) a taxa de desconto (MDR) e os prazos de liquidação serão expressamente fixados no contrato, tomando-se por referência-teto, apurados na pesquisa do ETP, os percentuais a seguir (bandeira Visa/Mastercard):

Modalidade	Taxa de desconto de referência (teto)
Cartão de débito	1,50%
Cartão de crédito à vista	2,50%
Cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	3,00%
Cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	3,50%

b) a captura de PIX pelo próprio terminal não integra o objeto da aquisição, uma vez que o recebimento por PIX já se encontra contemplado, em caráter de exclusividade, no item 4.4, vinculado ao DAM, evitando-se duplicidade de meio e de tarifa para um mesmo fluxo de arrecadação;

c) a taxa de desconto não constitui despesa para o Município, sendo o acréscimo suportado pelo contribuinte que optar por pagar com cartão, de modo que a Administração receba o valor devido sem qualquer redução.

4.6. Unidades pagadoras e intervenientes anuentes

a) A folha do Município não é processada por unidade pagadora única. Integram a contratação, na condição de intervenientes anuentes:

Unidade / Entidade	CNPJ	Objeto da vinculação
Município de Dom Feliciano — Poder Executivo	88.601.943/0001-10	Folha de pagamento
Secretaria Municipal de Educação	56.413.656/0001-90	Folha de pagamento (profissionais da educação)
Câmara Municipal de Vereadores	07.932.613/0001-06	Folha de pagamento



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) A vinculação da Secretaria Municipal de Educação diz respeito exclusivamente ao processamento dos créditos da folha dos profissionais da educação, em conta de titularidade dos próprios beneficiários; a conta específica destinada ao recebimento dos recursos do FUNDEB permanece submetida ao seu regime próprio e não integra o objeto

4.7. Sustentabilidade

a) Por se tratar de serviço de natureza bancária, executado preponderantemente por meios eletrônicos, não se identificam impactos ambientais relevantes. A contratada deverá, sempre que possível, utilizar meios eletrônicos de comunicação, disponibilizar documentos digitais e reduzir o consumo de papel, observada a legislação ambiental aplicável.

4.8. Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto. A utilização de correspondentes bancários, empresas de tecnologia, redes de captura e demais estruturas integrantes da própria atividade bancária não será considerada subcontratação, desde que permitida pela regulamentação aplicável, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros que utilize na execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Implantação

a) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente as atividades preparatórias e elaborar, em conjunto com o Município, cronograma de implantação, contemplando reuniões técnicas, definição de responsáveis, integração de sistemas, migração das informações, abertura ou adequação das contas, testes de transmissão, de processamento e de crédito, homologação e treinamento. A implantação deverá estar concluída em tempo hábil para o início do processamento da folha na competência de janeiro de 2027.

5.2. Folha de pagamento e bolsa-estágio

a) A contratada processará os créditos nas datas estabelecidas pelo Município, observadas as regras e os arquivos transmitidos pela Administração, disponibilizando-os aos beneficiários na data definida para pagamento e assegurando o direito à portabilidade salarial. Os créditos de bolsa-estágio serão processados e creditados mensalmente, na forma do item 4.2.

5.3. Atendimento e terminal de autoatendimento

a) A contratada disponibilizará atendimento adequado aos beneficiários por meio de suas agências, postos, canais eletrônicos e demais meios disponíveis, e manterá em funcionamento o terminal de autoatendimento previsto no item 4.3, cabendo-lhe a instalação, operação, abastecimento, manutenção, segurança operacional e eventual substituição do equipamento.

5.4. Arrecadação por PIX e adquirência ,

a) A contratada deverá receber, processar e liquidar os pagamentos por PIX vinculados ao DAM e por cartão, disponibilizar os arquivos eletrônicos de arrecadação, repassar os valores ao Município nos prazos fixados, permitir a conciliação dos recebimentos, fornecer informações sobre autenticações e pagamentos e prestar contas. Constatada inconsistência nos arquivos de arrecadação, a contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da comunicação do Município; para as demais demandas de suporte, o prazo ordinário de solução será de até 2 (dois) dias úteis, salvo situações de maior complexidade, devidamente justificadas.

5.5. Responsabilidade pelos recebimentos

a) Nos casos de recebimento indevido, fraudulento ou em desconformidade com as regras de arrecadação, a contratada responderá pelos valores cuja perda ou não repasse decorra de falha imputável à sua atuação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Os valores arrecadados dos contribuintes não constituem receita da contratada e deverão ser repassados ao Município na forma prevista neste Termo e no contrato.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, o edital e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Preposto

a) A contratada designará formalmente preposto, com poderes suficientes para representá-la perante o Município, o qual permanecerá disponível durante a execução contratual.

6.2. Fiscalização e gestão

a) A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, observada a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos, acompanhar o processamento da folha e a arrecadação, verificar o funcionamento do terminal, conferir os relatórios, comunicar irregularidades e solicitar correções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Naturezas econômicas distintas

a) A contratação reúne naturezas econômicas distintas: (i) pela folha de pagamento, a instituição vencedora paga outorga ao Município; (ii) a folha, a bolsa-estágio e a adquirência não geram despesa ao erário; e (iii) o recebimento por PIX é remunerado pelo Município ao preço unitário fixado no edital. A medição e o pagamento observam os itens a seguir.

7.2. Outorga financeira e cronograma de pagamento

A instituição vencedora pagará ao Município o valor da outorga ofertada no procedimento licitatório, em 2 (duas) parcelas correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor, mediante crédito em conta de titularidade do Município:

a) a 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

b) a 2ª (segunda) parcela em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

c) O parcelamento da contraprestação — que não se confunde com o parcelamento do objeto, afastado no item 1.6 — destina-se a ampliar a competitividade, reduzindo o desembolso inicial exigido do licitante. O inadimplemento de qualquer das parcelas, nos respectivos prazos, constituirá causa de rescisão automática do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e da atualização do débito pela taxa Selic.

d) O contrato preverá a restituição proporcional ao prazo remanescente, atualizada pela taxa Selic, na hipótese de extinção antecipada a que o Município tenha dado causa, ressalvando-se que, se a extinção decorrer de iniciativa ou culpa da contratada, não haverá direito à restituição, e que, remanescendo parcela vincenda, esta deixará de ser exigível na proporção do período não usufruído.

7.3. Sanções específicas por atraso no processamento da folha

a) Dada a natureza alimentar das verbas, o descumprimento do cronograma de pagamentos da folha sujeitará a contratada a multa diária incidente sobre o valor dos créditos efetuados em atraso, com teto proporcional, além das penalidades gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou de descumprimento, pelo próprio Município, dos prazos de remessa de arquivos e de disponibilização de recursos.

7.4. Pagamento do serviço de arrecadação por PIX

a) O recebimento das receitas municipais por PIX, vinculado ao DAM, será remunerado pelo Município ao preço unitário fixado no edital (referência de R\$ 0,94 por DAM liquidado por essa via), aplicado sobre a quantidade de documentos efetivamente liquidados por PIX no período. O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de relatório discriminando as operações e o respectivo aceite pela fiscalização, observada a regular liquidação da despesa na forma da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo é meramente estimativo, remunerando-se apenas os documentos efetivamente liquidados, e não haverá cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Modalidade e critério de julgamento



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) A contratação será realizada mediante CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR OFERTA DE OUTORGA FINANCEIRA (MAIOR LANCE), sagrando-se vencedora a instituição que ofertar a maior contraprestação financeira ao Município pela cessão onerosa. Embora o art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021 vincule, em sua literalidade, o critério do maior lance à modalidade leilão, sua adoção na concorrência mostrase juridicamente sustentável à luz do art. 11, I, da mesma Lei, que erige a seleção da proposta mais vantajosa à condição de objetivo do processo licitatório.

8.2. Valor mínimo da outorga

a) Será estabelecido no edital o valor mínimo da outorga, correspondente à estimativa constante do item 9, calculado com base em estudo técnico e pesquisa de mercado do ETP.

8.3. Participação

a) Poderão participar do certame instituições financeiras públicas e privadas e cooperativas de crédito que atendam aos requisitos deste Termo e do edital, observado que o crédito da folha em conta dos servidores não constitui disponibilidade de caixa do Município (STF, RE nº 444.056/MG; TCE/RS, Processo nº 004561-0200/17-8), não havendo óbice no art. 164, §3º, da Constituição Federal à participação de instituições privadas.

8.4. Habilitação

a) Serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, e, quanto à qualificação técnica, atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Exigir-se-á, ainda, pelas peculiaridades do objeto, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e comprovação de regularidade perante o BCB, não se encontrando a instituição em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Receita estimada — outorga da folha

a) A contratação constitui, quanto à folha, operação geradora de receita. Estima-se o valor mínimo da outorga financeira em R\$ 810.140,21 (oitocentos e dez mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos), correspondente à multiplicação de R\$ 1.248,29 por 649 matrículas, apurado por média ponderada de contratações comparáveis, conforme o item 6 do ETP.

b) O valor constitui referência mínima, construída sobre amostra de contratações restritas à folha de pagamento; os serviços agregados não foram nela precificados, cabendo à disputa revelar quanto o conjunto efetivamente vale para cada instituição, pelo critério de maior lance. Fixa-se, ainda, como piso decorrente da mera correção pelo IPCA-E da contraprestação praticada em 2021, o valor de R\$ 1.057,68 por matrícula.

9.2. Despesa estimada — arrecadação por PIX

a) Ao preço unitário de referência de R\$ 0,94 e considerando a projeção de aproximadamente 9.100 DAMs pagos por ano, estima-se despesa anual da ordem de R\$ 8.554,00 e, para 60 (sessenta) meses, de aproximadamente R\$ 42.770,00. A estimativa adota, por prudência orçamentária, a totalidade dos DAMs projetados como teto; o pagamento, contudo, recairá apenas sobre os documentos efetivamente liquidados por PIX.

b) A despesa com a arrecadação por PIX não se confunde com a receita de outorga, devendo o edital e o contrato apresentá-las separadamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A receita decorrente da outorga financeira constituirá ingresso em favor do Município e não representa despesa orçamentária. A adquirência não gera despesa, sendo o MDR suportado pelo contribuinte. Por outro lado, o serviço de arrecadação por PIX constituirá despesa do Município e deverá possuir correspondente previsão orçamentária, a ser atendida pela dotação:

a) 272-0 03.01.04.122.0006.2054.3.3.90.39.00.00.00

10.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação correspondente será indicada nas respectivas leis orçamentárias.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo, no edital e no contrato:

- a)** executar integralmente o objeto e cumprir a legislação aplicável e as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- b)** processar corretamente a folha de pagamento e a bolsa-estágio e disponibilizar os créditos nas datas estabelecidas;
- c)** assegurar a portabilidade salarial e a gratuidade prevista na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- d)** realizar implantação, integração, migração e homologação, e manter o terminal de autoatendimento e a estrutura de atendimento no Município;
- e)** disponibilizar o recebimento por PIX (QR Code estático e dinâmico e PIX Automático) e a solução de adquirência, repassar os valores arrecadados e disponibilizar os arquivos de arrecadação nos prazos estabelecidos;
- f)** prestar suporte técnico, corrigir inconsistências dentro dos prazos e prestar contas da arrecadação;
- g)** manter sigilo sobre as informações, observar a LGPD e responsabilizar-se pelos atos de correspondentes e demais terceiros utilizados na execução;
- h)** manter as condições de habilitação e responsabilizar-se pelos danos causados por sua atuação;
- i)** designar preposto e pagar integralmente a outorga ofertada nos prazos estabelecidos no item 7.2.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

- a)** disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução e transmitir os arquivos de folha dentro dos prazos acordados;
- b)** disponibilizar as informações necessárias à emissão e ao processamento dos documentos de arrecadação;
- c)** efetuar o pagamento do serviço de arrecadação por PIX, após regular liquidação, na forma do item 7.4;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar irregularidades e efetuar a conciliação das informações recebidas;
- e)** fazer constar do instrumento firmado com o agente de integração dos estagiários a obrigação de processamento dos créditos de bolsa-estágio pela contratada;
- f)** assegurar a participação, na condição de intervenientes anuentes, das unidades relacionadas no item 4.6;
- g)** manter sigilo sobre as informações protegidas e fornecer à contratada acesso apenas às informações estritamente necessárias à execução.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços de implantação ocorrerá após a conclusão das etapas do cronograma e respectiva homologação pelo Município. A operacionalização da primeira folha será acompanhada pela fiscalização, que verificará a correta transmissão dos arquivos, o processamento, a disponibilização dos créditos, o atendimento e o funcionamento dos canais. Os serviços contínuos serão fiscalizados durante toda a vigência, e eventuais falhas deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A outorga financeira ofertada pela instituição vencedora será fixa e não sofrerá reajuste, por constituir obrigação financeira definida no procedimento licitatório. O preço unitário do serviço de arrecadação por PIX poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

data-base definida no edital, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice oficialmente adotado, se devidamente justificado. As taxas de desconto (MDR) da aquisição serão fixadas no contrato, observados os tetos de referência do item 4.5. Poderá haver revisão do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o modelo de remuneração adotado — pagamento antecipado da outorga em 2 (duas) parcelas, com rescisão automática do contrato em caso de inadimplemento —, o que assegura o interesse do Município independentemente da prestação de garantia. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nem a aplicação das sanções previstas na legislação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicáveis cumulativamente ou não. Constituem infrações, entre outras, deixar de pagar a outorga, atrasar injustificadamente a implantação, processar incorretamente a folha, interromper injustificadamente os serviços, deixar de repassar valores arrecadados, descumprir prazos de suporte, não manter o terminal de autoatendimento, descumprir obrigações de segurança da informação e da LGPD e não manter as condições de habilitação. A multa será aplicada conforme percentuais e hipóteses definidos no edital e no contrato, de maneira proporcional à gravidade da infração, e sua aplicação não afasta o dever de reparação integral dos danos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

17.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os dados pessoais somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória. A contratada adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais de proteção, manterá mecanismos de controle de acesso, registro, rastreabilidade e confidencialidade, orientará empregados, prepostos e terceiros quanto ao dever de sigilo e comunicará ao Município, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco relevante aos titulares. Ao término da contratação, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados conforme as hipóteses legais e regulatórias aplicáveis, definindo o contrato as responsabilidades das partes quanto ao tratamento, inclusive quando a instituição atuar como controladora ou operadora.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação não confere à instituição exclusividade para concessão de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, seguros ou outros produtos bancários aos servidores. É vedado condicionar a abertura ou manutenção da conta destinada ao recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços bancários não exigidos pela legislação, assegurando-se a livre portabilidade salarial. A futura contratação não comportará a vinculação do auxílio-alimentação a cartão, vale ou instrumento congênere administrado pela contratada ou por empresa de seu grupo econômico, preservando-se o modelo de crédito direto em conta. Nenhuma tarifa, comissão, taxa de implantação, manutenção ou processamento será cobrada do Município relativamente à folha de pagamento e à bolsaestágio. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica das instituições financeiras e as normas do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2026

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1099058115, CPF n.º 024.279.980-95, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **CONTRATANTE**; e a instituição _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____. bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com a interveniência anuente da Secretaria Municipal de Educação (CNPJ 56.413.656/0001-90) e da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano (CNPJ 07.932.613/0001-06), celebram entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica **N.º 10/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de a CONTRATADA gerenciar e processar a folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS (servidores ativos, inativos e pensionistas), bem como o processamento dos créditos de bolsa-estágio, o recebimento das receitas municipais por PIX e o fornecimento de solução de adquirência, conforme o Edital de Concorrência Eletrônica n.º **10/2026**, o Termo de Referência e a proposta vencedora, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. O processamento efetivo dos créditos da folha dar-se-á a partir da competência de janeiro de 2027, sem prejuízo da realização, ainda em 2026, das atividades de implantação, migração, testes e homologação, e observado o prazo de 15 (quinze) dias para a completa transferência dos serviços atualmente prestados, sem solução de continuidade.

2.2. Parágrafo único. A prorrogação da vigência fica condicionada ao pagamento, pela CONTRATADA, de nova outorga financeira relativa ao período prorrogado, cujo valor não poderá ser inferior ao da outorga originalmente ofertada, atualizada pela variação acumulada do IPCA desde a data de apresentação da proposta, ou ao valor que resultar de nova estimativa econômica elaborada pelo CONTRATANTE à época, prevalecendo o maior entre eles. A nova outorga será paga na forma da Cláusula Terceira, e a não concordância da CONTRATADA com o valor apurado implicará a não prorrogação do contrato.

CLÁUSULA III – DA OUTORGA FINANCEIRA E DO REPASSE

3.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de outorga financeira pela cessão onerosa, o valor de R\$ _____, em 2 (duas) parcelas correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor, mediante crédito em conta de titularidade do Município: a 1.ª em até 10 (dez) dias contados da assinatura; e a 2.ª em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. Parágrafo primeiro. O inadimplemento de qualquer das parcelas, nos respectivos prazos, constituirá causa de rescisão automática do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e da atualização do débito pela taxa Selic.

3.3. Parágrafo segundo. Na hipótese de extinção antecipada a que o Município tenha dado causa, haverá restituição proporcional ao prazo remanescente, atualizada pela taxa Selic; se a extinção decorrer de iniciativa ou culpa da CONTRATADA, não haverá direito à restituição, e, remanescendo parcela vincenda, esta deixará de ser exigível na proporção do período não usufruído.

3.4. Parágrafo terceiro. A outorga é fixa e não sofrerá reajuste, por constituir obrigação financeira definida no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA GRATUIDADE, DA REMUNERAÇÃO POR PIX E DA ADQUIRÊNCIA

4.1. O gerenciamento e o processamento da folha de pagamento e da bolsa-estágio serão prestados com gratuidade integral ao Município, fixada em R\$ 0,00 (zero real) a tarifa por linha de transmissão. O recebimento das receitas municipais por PIX, vinculado ao DAM, será remunerado pelo Município ao preço unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento efetivamente liquidado por essa via, pago mensalmente após relatório e aceite da fiscalização, vedada qualquer cobrança de acréscimo ao contribuinte. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice oficial que o substitua. Na adquirência, o MDR é suportado pelo contribuinte, observados os tetos de referência: 1,50% (débito), 2,50% (crédito à vista), 3,00% (crédito parcelado de 2 a 6 vezes) e 3,50% (crédito parcelado de 7 a 12 vezes), fornecidos os terminais em comodato, sem custo de locação para o Município.

4.2. Parágrafo único. O preço do serviço de recebimento por PIX poderá ser revisto, para mais ou para menos, mediante requerimento fundamentado e comprovação da alteração da equação econômico-financeira, na hipótese de alteração superveniente promovida pelo Banco Central do Brasil ou pelo arranjo de pagamentos na estrutura de custos, tarifas ou regras de liquidação do PIX, ou de modificação tecnológica de igual impacto, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021. Não ensejam revisão a mera variação de mercado, o risco ordinário do negócio nem os fatos já refletidos no reajuste anual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto na forma do Termo de Referência e do edital, observadas as normas do CMN e do BCB (notadamente a Resolução CMN n.º 5.058/2022); processar corretamente a folha e a bolsa-estágio, com crédito por conta-salário, cesta de serviços com isenção de tarifas e portabilidade salarial; efetuar o crédito da remuneração de todos os beneficiários na data definida pelo Município para o pagamento – coincidente com a data de transmissão do arquivo da folha -, assegurando que os valores estejam à disposição para saque ou movimentação nessa mesma data, sem qualquer distinção entre os beneficiários que mantenham conta na instituição contratada e aqueles que tenham optado pela portabilidade salarial; adotar o padrão FEBRABAN CNAB 150 ou 240; manter agência e/ou posto de atendimento em Dom Feliciano/RS ou Camaquã/RS, com a estrutura mínima e o horário fixados no edital, realizando o cadastramento inicial e a abertura de contas presencialmente em Dom Feliciano/RS; disponibilizar o recebimento por PIX e a adquirência, repassando os valores em D+1 e transmitindo arquivo-retorno; preservar o direito do estagiário; prestar suporte e contas; manter sigilo e observar a LGPD; responder pelos atos de terceiros que utilize; manter as condições de habilitação; e designar preposto.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a ceder onerosamente o direito objeto deste contrato; transmitir os arquivos de folha e de arrecadação nos prazos acordados; efetuar o pagamento do serviço de arrecadação por PIX após regular liquidação; acompanhar e fiscalizar a execução; fazer constar do instrumento firmado com o agente de integração dos estagiários a obrigação de processamento dos créditos pela CONTRATADA; e assegurar a participação das unidades intervenientes anuentes.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto e do modelo de remuneração adotado (pagamento antecipado da outorga, com rescisão automática em caso de inadimplemento), o que não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, na forma da Lei n.º 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar prazos, acompanhar o processamento da folha e a arrecadação, conferir relatórios e determinar correções.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021 — advertência, multa (de 0,5% a 30% do valor da outorga), impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicáveis cumulativamente ou não, sem prejuízo da multa diária específica por atraso no processamento da folha e da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes observarão a Lei n.º 13.709/2018, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de proteção, manterá controle de acesso, rastreabilidade e confidencialidade, comunicará incidentes de segurança sem demora injustificada e, ao término da contratação, devolverá, eliminará ou conservará os dados conforme as hipóteses legais, resguardado o dever de sigilo bancário (Lei Complementar n.º 105/2001).

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com o serviço de arrecadação por PIX correrá à conta da dotação. A receita decorrente da outorga constitui ingresso em favor do Município e não representa despesa orçamentária.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Dom Feliciano, ____ de _____ de 2026.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA

Prefeito

Contratante

EMPRESA _____

CNPJ _____

Contratada